

REQUERIMENTO nº. , de 2007

Na forma do disposto nos arts. 74 e seguintes do RISF, requeiro a criação de Comissão Temporária, composta por quinze Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de cento e vinte dias, promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O pacto federativo brasileiro, firmado na Constituição Federal de 1988, não corresponde mais aos interesses dos entes federados. Já há algum tempo vem sendo requerida a sua reformulação, tanto por parte de parlamentares, como de governadores e de prefeitos de todo o País.

O jogo federativo entre a União, Estados e Municípios tem sido inglório e obscuro para os entes subnacionais. De um lado, há o problema da repartição das receitas tributárias; do outro, persistem as desigualdades regionais e uma perniciosa guerra fiscal entre os Estados membros, gerando um sistema injusto de competição por investimentos privados.

O Brasil é o único modelo de federação que inclui os municípios no rol dos entes federados. Contudo, a tão falada municipalização ainda não aconteceu. O modelo atual é movido por uma total dependência dos municípios em relação aos seus respectivos Estados.

Historicamente o modelo federativo brasileiro difere, em sua essência, do modelo americano e de outras nações que adotam a forma federativa de Estado. No Brasil, a União surgiu antes dos Estados, num pacto de descentralização do poder, mediante a criação de Estados membros

dotados de relativa autonomia. Foi uma divisão do Estado unitário (império) em Estado federado (regime republicano de 1891).

Nos Estados Unidos e em diversas outras nações ocorreu exatamente o contrário: as partes (colônias) uniram-se para formarem um poder central (a União de Estados), num processo de concentração de poder.

Antes mesmo da constituição de 1988 já se delineava o modelo de pacto federativo adotado atualmente no nosso País. O processo teria se iniciado como consequência direta das eleições para governador de 1982 - as primeiras eleições democráticas pós-regime militar -, quando o foco da discussão e da modelagem do novo pacto federativo surgiu, ainda em nível estadual. Não é de se estranhar, portanto, que o pacto federativo estabelecido na Constituição de 1988 recebeu forte influência do pensamento descentralizador das elites subnacionais e dos partidos de oposição, que avocaram maior autonomia para os entes federados.

O modelo atual da federação brasileira se enquadra muito mais no campo da autonomia dos Estados e, principalmente, na distribuição das receitas tributárias, formatada numa política de compensações financeiras através dos fundos de participação dos Estados e dos municípios.

Outras matérias importantes e necessárias à formulação de um pacto federativo equilibrado, cooperativista e duradouro, não foram consideradas no momento da elaboração do pacto atual.

Como já foi dito, o pacto resultante da Constituinte de 1988 tem uma modelagem alicerçada na autonomia relativa dos entes federados e na repartição do bolo tributário. Pouco se avançou em relação a outras questões relevantes para o sistema federativo, dentre elas, a fixação, clara e precisa, de atribuições e competências de cada nível de unidade da federação. Os ajustes feitos até gora não foram suficientes para corrigir as distorções do sistema. A

União, para se sobrepor à repartição de recursos, criou uma série de contribuições sociais alheias ao pacto federativo, desvirtuando ainda mais o sistema.

Além dos temas já apontados e daqueles que vierem a ser considerados como pertinentes pela comissão a ser constituída, sugerimos o debate dos seguintes:

1. as deficiências do pacto federativo brasileiro;
2. a forma, os mecanismos, os instrumentos, as instituições e o modelo de federação que necessitamos;
3. o grau de autonomia dos entes subnacionais e o equilíbrio da federação;
4. a Interdependência entre os entes federados e os mecanismos e instrumentos de cooperação;

5. os mecanismos e instrumentos de subsidiariedade aplicáveis ao novo modelo (formas de correção/compensação da heterogeneidade regional).
6. A repartição de recursos entre os entes federados versus encargos;
7. Definição de regras claras de fixação de competências exclusivas, privativas e concorrentes entre os entes federativos;
8. a independência e harmonia entre os poderes, principalmente em nível subnacional.
9. o sistema e a carga tributária e seus desdobramentos na guerra fiscal entre os entes Estados;
10. como reconstruir o pacto federativo no nosso País sem se ater apenas ao federalismo fiscal.

Assim, ante a imperiosa necessidade de aprofundamento dessa discussão, com vista à conseqüente reforma do pacto federativo brasileiro,

tenho que a requerida constituição de uma comissão, integrada por três Senadores de cada uma das cinco regiões do País, é a via adequada para, de forma ordenada e específica, decidirmos sobre o tema.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA